

LEI Nº 268 DE 02 DE JUNHO DE 1969

"Autoriza o Prefeito Municipal a firmar contrato, a título oneroso, com a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, - para atender a participação do Município nas despesas com a implantação, ampliação e ou melhoria dos serviços de saneamento básico na Cidade de BANANEIRAS e dá outras providências":

O Prefeito Municipal de Bananeiras, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA -, com interveniência do ESTADO DA PARAÍBA, para atender a participação do Município nas despesas com a implantação, ampliação e ou melhoria dos serviços de saneamento básico na cidade de BANANEIRAS, dentro do programa Estadual de Saneamento básico, decorrente de convênios e contratos que venham a ser celebrados com entidades financiadoras;

Art. 2º - A participação do Município nessas despesas corresponderá, no mínimo, a 25% (vinte e cinco por cento), do valor total dos investimentos necessários à implantação, ampliação e ou melhoria desses serviços.

Art. 3º - A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, assumirá, perante as entidades financiadoras, integral responsabilidade pelo pagamento das despesas a que se obrigou o Município, nos termos do art. 2º desta Lei.

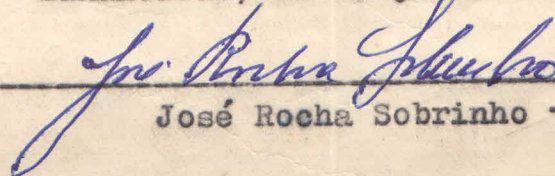
Art. 4º - O Município autorizará a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA -, a se ressarcir das despesas por ela efetuadas, na conformidade do artigo anterior, através do recebimento, junto ao Estado da Paraíba, de parcelas do ICM devidas - ao Município, ou qualquer outra Receita Municipal, inclusive o Fundo de Participação dos Municípios, em prazo e condições estabelecidas em contrato, podendo a CAGEPA, inclusive, sub-rogar - esse direito a ela atribuído pelo Município, às entidades financiadoras.

Art. 5º - No contrato a que faz referência o art. 1º desta Lei, o Município autorizará a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA -, a realizar operações de crédito, direta ou indiretamente, com entidades financiadoras, a fim de atender aos encargos financeiros decorrentes dos compromissos assumidos, nos termos do art. 3º (terceiro).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito necessário para atender às obrigações que o Município venha assumir, decorrentes desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 02 de junho de 1969



José Rocha Sobrinho - Prefeito Municipal